



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 93/2021

Ementa

**Altera a Lei Orgânica para prever idade mínima de aposentadoria ao servidor abrangido por regime próprio de previdência social; e revoga disposição correlata e sobre insalubridade e periculosidade.**

Data da Norma

**30/11/2021**

Data de Publicação

**03/12/2021**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5011**

Matéria Legislativa

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 170/2021 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 93, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei Orgânica para prever idade mínima de aposentadoria ao servidor abrangido por regime próprio de previdência social; e revoga disposição correlata e sobre insalubridade e periculosidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de novembro de 2021, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art. 1º** O art. 95 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 95.** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e o parágrafo único do art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 3º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

A MESA

FAQUAZ TAHA  
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
2ª Secretária